



## **CONTRATO DE FORNECIMENTO SESC-AR/DF – CF Nº – XXX/2025**

Contrato de Fornecimento para aquisição de gerador de energia partida elétrica, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE, Sr. NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, **estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxx**, **SSP/DF**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx** residente e domiciliado em **Brasília/DF**, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com Inscrição Estadual n.º **xxxxxxxxxxxx**, estabelecida na **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **CIDADE/UF**, CEP **xxxxxx**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador, **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxxx**, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de (uma) unidade de gerador de energia partida elétrica a diesel, trifásico, com potência de 60 kVA, para atender às necessidades operacionais do Sesc-AR/DF.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **900xxx/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o seguinte valor pelo fornecimento do produto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>GERADOR DE ENERGIA PARTIDA ELÉTRICA E A DIESEL.</b> <b>CARACTERÍSTICAS:</b> Potência nominal (standby e contínua): 60 kVA (mínimo 48 kW). Fator de potência: 0,8 (padrão para trifásicos). Frequência: 60 Hz. Tensão: 380/220 V, trifásico. Partida elétrica 12/24 V com baterias inclusas. Autonomia mínima de 8 horas. Capacidade do tanque: mínimo 100 litros. Chave de transferência automática inclusa. Painel de controle digital com proteções e sinalizações. Cabine acústica (silenciado) com atenuador de ruído e material anticorrosivo. Nível de pressão sonora máximo: máxima de 78dB(A) a 7 metros. Grau de proteção: IP 21 ou superior. Base metálica com suportes antivibração. Manual técnico e certificado de garantia. Aterramento conforme NBR 5410. Testes de carga e comissionamento inclusos Equipamento novo, de primeiro uso.	xxxxxxxxxxxx	UND	1	R\$ xx,00	R\$ xx,00

**Parágrafo único.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo total para a entrega será de até 30 (trinta) contados do recebimento da Ordem de Compra (OC).

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail da Ordem de Compra, em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

**Parágrafo segundo.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja assinalado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Parágrafo terceiro.** O produto deverá obedecer às normas de qualidade a seguir relacionadas e observar outras exigências legais aplicáveis:

- a) ABNT NBR ISO 8528 – Grupos geradores acionados por motores alternativos de combustão interna – requisitos de desempenho.
- b) ABNT NBR 13570 – Segurança em grupos geradores.
- c) Certificação Inmetro – O gerador e todos os seus componentes deverão possuir certificação do Inmetro, quando aplicável, conforme regulamentação vigente.
- d) Controle de ruído – O equipamento deverá atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação distrital vigente, sendo fornecido com cabine acústica e atenuador de ruídos.
- e) Manual técnico – Deverá ser entregue em português, contendo diagramas elétricos, instruções de operação, manutenção e certificado de garantia.

**Parágrafo quarto.** Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega e instalação dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA, deverá fornecer, às suas custas, além do suporte, a troca dos produtos em caso de defeito de fabricação.

**Parágrafo sexto.** O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas.

**Parágrafo sétimo.** A desobediência aos prazos e condições de fornecimento estabelecidos acarretará à CONTRATADA, a aplicação das sanções estabelecidas no Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

A entrega deverá ocorrer no Sesc Logística, localizado no Almoxarifado Central QR 101 Conjunto 1 Lote 01 - Samambaia, Brasília/DF, 71250-070, no horário compreendido entre 8h e 11h30 e das 13h e 16h30, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e cópia da Ordem de Compra, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá entregar o Certificado de Garantia emitido pelo fabricante do equipamento;

**Parágrafo primeiro.** É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA, por meio do Fabricante, reparará ou substituirá, às suas expensas, todas as peças, componentes, equipamentos e materiais

necessários aos reparos ou substituições que venham a ser necessários durante o período de garantia, salvo as peças ou componentes que, por sua natureza, se desgastaram normalmente antes do término do período de garantia.

**Parágrafo terceiro.** Durante o período da garantia, o objeto que apresentar defeito deve ter o reparo iniciado em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de sanção.

**Parágrafo quarto.** O prazo de garantia será de no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra vícios e defeitos de fabricação e de funcionamento.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**Parágrafo oitavo.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**Parágrafo nono.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**Parágrafo décimo.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências do CONTRATANTE pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

**Parágrafo décimo primeiro.** O prazo indicado no parágrafo anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo.** Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de

modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do produto.

**Parágrafo décimo quarto.** O custo referente ao transporte do item coberto pela garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida garantia contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento, observando as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente a fim de garantir o fiel cumprimento da contratação;
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato;
- c) Repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, peça com defeito por desatendimento às exigências técnicas;
- d) O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do item, caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações técnicas dispostas no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a compra;

- d) Pagar a importância correspondente à aquisição;
- e) Fiscalizar o processo de pedido até o fornecimento, através de empregado especialmente designado;
- f) Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do produto, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Operações Logísticas – GELOG. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor relativo a efetiva entrega do objeto constante da Ordem de Compra.

**Parágrafo segundo.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos fretes, taxas, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quarto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo quinto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sexto.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA no prazo concedido no parágrafo sexto, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

**Parágrafo oitavo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo nono** O CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se no ato da atestação, for constatado que a CONTRATADA não efetuou os fornecimentos na fatura em sua totalidade ou em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

**Parágrafo décimo.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro.** Na hipótese de substituto tributário o CONTRATANTE procederá à retenção do tributo devido quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo segundo.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data

da apresentação da proposta, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;
- c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

**Parágrafo único.** Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

- a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;
- b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;
- c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:
  - i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;
  - ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);
  - iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - iv Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante

comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Segunda, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da infração	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da Ordem de Compra
2	10% sobre o valor da Ordem de Compra
3	15% sobre o valor da Ordem de Compra

INFRAÇÃO			
Item	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições.	1	Por Ocorrência
2	Entregar objeto divergente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.	1	Por Ocorrência
3	Descumprir qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência, ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por Ocorrência
4	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por Ocorrência
5	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na entrega.	2	Por Ocorrência
6	Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na entrega.	3	Por Ocorrência
7	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc- AR/DF.	3	Por Ocorrência

**Parágrafo segundo.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido.

**Parágrafo quinto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado ou inexecução parcial, a Contratada será penalizada nos termos dos art. 40 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação

pertinente.

**Parágrafo primeiro.** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

**Parágrafo segundo.** Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 23 da Resolução nº 1.593/2024.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24(vinte e quatro) horas a respeito de:

qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados; qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência de Operações Logísticas – GELOG, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** Durante a vigência deste Contrato, qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo segundo.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.

c) Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA.

d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.

f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

**Nome da autoridade competente**

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF  
CONTRATANTE

**Nome do representante**

Razão social do contratado  
CONTRATADA